



a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

(...)

§ 3º Fica expressamente proibida a alteração de nomes de próprios, ruas, vias, travessas, avenidas e logradouros públicos que já tenham sido nominados anteriormente fazendo homenagem a figuras públicas, personalidades históricas ou pessoas com relevantes serviços prestados a sociedade. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11 de abril de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.241 DE 11 DE ABRIL DE 2025.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO CELÍACO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá – MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal do Celíaco”, a ser comemorado anualmente no dia 16 de maio, com o objetivo de conscientizar a população sobre a doença celíaca, promover informação sobre diagnóstico, tratamento e qualidade de vida dos portadores dessa condição.

Art. 2º Nesta data, o Poder Público Municipal poderá promover e incentivar a realização de eventos, palestras, campanhas educativas e atividades informativas voltadas para o esclarecimento da doença celíaca e a importância de uma alimentação livre de glúten para os portadores.

Art. 3º As unidades de saúde e de educação pública municipal serão incentivadas a divulgar informações sobre a doença celíaca e a importância do acesso a alimentos seguros para os celíacos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11 de abril de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.242 DE 11 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA DATA COMEMORATIVA DA PRIMEIRA MISSA CELEBRADA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá – MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Primeira Missa em Cuiabá, a ser comemorado anualmente no dia 21 de fevereiro, com referência à primeira celebração religiosa realizada no Município em 21 de fevereiro de 1721.

Art. 2º A celebração do Dia da Primeira Missa passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11 de abril de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.243 DE 11 DE ABRIL DE 2025.

INSTITUI DIRETRIZES PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DIGITAL PARA IDOSOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá – MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas as diretrizes para o Programa Municipal de Inclusão Digital para Idosos, com o objetivo de promover a alfabetização digital e ampliar o acesso à tecnologia para pessoas a partir de sessenta anos, residentes no município de Cuiabá.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – capacitar idosos para o uso de tecnologias digitais, incluindo smartphones, computadores e internet;

II – promover oficinas e cursos de formação em temas como navegação na internet, uso de redes sociais, segurança digital e acesso a serviços públicos online;

III – facilitar o acesso dos idosos a plataformas digitais que ofereçam serviços de saúde, segurança, lazer e educação;

IV – reduzir o isolamento social e a exclusão digital da população idosa, proporcionando maior inclusão social; e

V – garantir que os idosos tenham a assistência necessária para se adaptarem às novas tecnologias e possam usufruir dos benefícios da vida digital.

Art. 3º O Programa será implantado em parceria com instituições de ensino

projetos sociais, organizações não governamentais, empresas de tecnologia e outros órgãos municipais.

Art. 4º Centros de inclusão digital poderão ser criados em centros de convivência, centros comunitários e outros espaços públicos para o combate da deficiência de letramento digital de idosos.

Art. 5º Fica estabelecido que, para a execução do Programa, poderão ser utilizados recursos provenientes de parcerias, emendas parlamentares, e convênios com instituições públicas e privadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11 de abril de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.244 DE 11 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA “SEMANA DA MATERNIDADE ATÍPICA” NAS DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Cuiabá, a “Semana da Maternidade Atípica”, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de maio.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se mãe atípica a genitora ou cuidadora responsável pela criação de filhos que necessitam de cuidados específicos por serem portadores de deficiências, síndromes, transtornos, neurodiversidades e doenças raras.

Art. 2º Na semana de que trata esta Lei, poderão ser adotadas ações destinadas à promoção e valorização das mães atípicas na sociedade, com os seguintes objetivos:

I - incentivar a realização de debates, encontros, rodas de conversa, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam o cuidado e a atenção às mães atípicas;

II - estimular a criação de políticas públicas de proteção às mães atípicas, sobretudo aquelas em saúde mental;

III - estimular a capacitação de servidores públicos municipais da área de saúde, educação e assistência social para o acolhimento, diagnóstico e tratamento de doenças emocionais que podem surgir em decorrência da maternidade atípica;

IV - propiciar espaços para informar e sensibilizar a sociedade sobre as dificuldades enfrentadas na maternidade atípica;

V - divulgar as doenças emocionais que podem surgir em decorrência da maternidade atípica, conscientizando e estimulando as mães atípicas ao autocuidado;

VI - apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em favor das mulheres que experimentam a maternidade atípica;

VII – apoiar a divulgação de iniciativas que visem à promoção e valorização da mãe atípica na sociedade:

Art. 3º Os meios de incentivo e ações que contribuam à conscientização e divulgação da Semana da Maternidade Atípica, ficarão a critério da Prefeitura e Secretarias Municipais envolvidas conforme disponibilidade financeira e dotação orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11 de abril de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.245 DE 11 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE CARREIRA DO PODER LEGISLATIVO DE CUIABÁ

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá – MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a Revisão Geral Anual da Remuneração aos servidores efetivos, ativos e inativos, do quadro permanente da Câmara Municipal de Cuiabá, bem como aos pensionistas, para o exercício de 2025, referente ao INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), do ano de 2024, no percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento).

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo será aplicado sobre o valor percebido pelos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Cuiabá que adquiriram o direito à Estabilidade Financeira.

Art. 2º - Após a publicação desta Lei, a Mesa Diretora fará publicar as tabelas remuneratórias, conforme disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 6.377, de 09 de abril de 2019.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11 de abril de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL